



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 606/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a vedação à contratação, com recursos públicos, de artistas que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado no âmbito do Município de Votuporanga, e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2025.

DÉBORA ROMANI

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/09/2025 15:18:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-259107-6L0Q4M-4T7J3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO, COM RECURSOS PÚBLICOS, DE ARTISTAS QUE PROMOVAM, INCENTIVEM OU FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação, custeio ou patrocínio de apresentações artísticas que contenham, em suas letras, expressões, manifestações ou comportamentos que:

I – promovam ou façam apologia ao crime organizado;

II – incentivem o uso de drogas ilícitas;

III – estimulem a violência ou a prática de crimes.

**Art. 2º** A vedação de que trata esta Lei aplica-se às contratações diretas, convênios, parcerias, termos de fomento, patrocínios ou quaisquer outras formas de utilização de recursos públicos municipais.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se por recursos públicos toda verba oriunda do orçamento municipal, bem como transferências estaduais e federais destinadas ao custeio de eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município.

**Art. 4º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se a todas as contratações, independentemente do caráter da apresentação artística, não sendo admitida qualquer forma de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ilícitas ou à violência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 04/09/2025 15:18:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-259107-6L0Q4M-4T7J3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar o interesse público e a moralidade administrativa, evitando que recursos públicos sejam utilizados para financiar apresentações artísticas que enalteçam, promovam ou façam apologia ao crime organizado, às drogas ilícitas ou à violência.

A música e a arte exercem papel fundamental na formação cultural e social, sobretudo dos jovens. Contudo, quando os conteúdos difundem mensagens que legitimam ou romantizam a criminalidade, há evidente contrariedade aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade e da finalidade pública.

O Município deve ser promotor de políticas culturais responsáveis, que estimulem valores positivos, a cidadania, a paz social e a proteção da juventude, em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, a medida busca assegurar que os investimentos culturais da cidade sejam direcionados para iniciativas que contribuam de forma ética e construtiva com a sociedade votuporanguesa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2025.

DÉBORA ROMANI

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/09/2025 15:18:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-259107-6L0Q4M-4T7J3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

